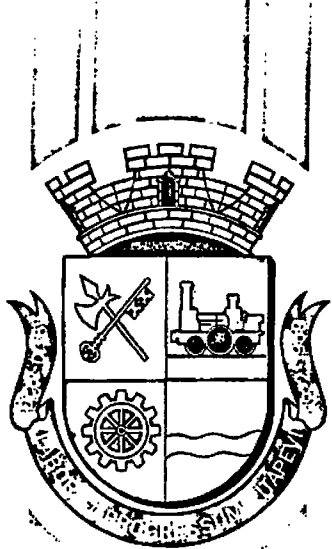




# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha nº 01

Processo nº 087/2013

Projeto de Lei nº 071/2013

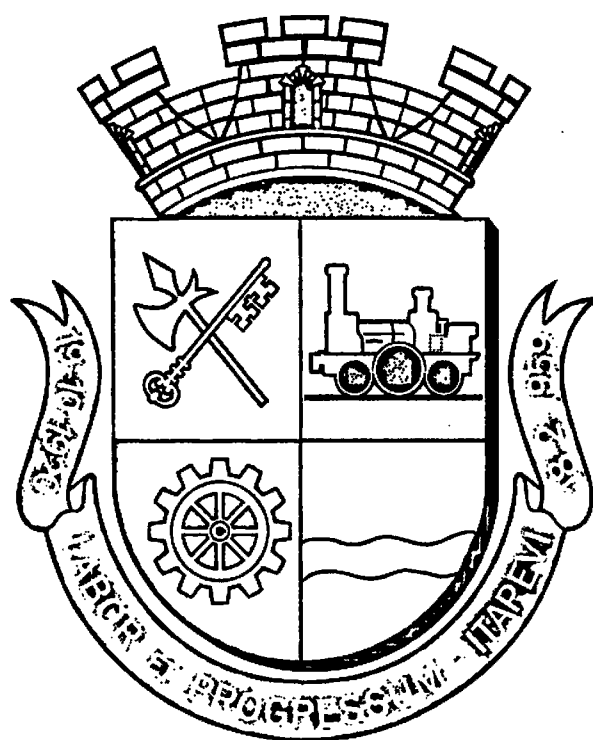
**Interessado:** Câmara Municipal de Itapevi

**Assunto:** "Institui o auxílio - creche aos servidores da Câmara Municipal de Itapevi e dá outras providências."

**Autores:** Erondina Ferreira Godoy – PSD; Luciano de Oliveira Farias – PSD;  
Akdenis Mohamad Kourani - PSD

*Projeto de Lei nº 71/13*

*Lei nº 255 de 07 de 03 de 2013*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
APROVADO  
Em Plenário  
26/11/13  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 71/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
As Comissões de:  
☒ Justiça e Redação  
☒ Ordem Social e Econ. Serv. Públicos  
☒ Finanças e Orçamento  
☒ Fiscalização e Controle  
06/10/13  
Presidente

"Institui o auxílio - creche aos servidores da Câmara Municipal de Itapevi e dá outras providências".

Câmara Municipal de Itapevi  
Folha 129 02

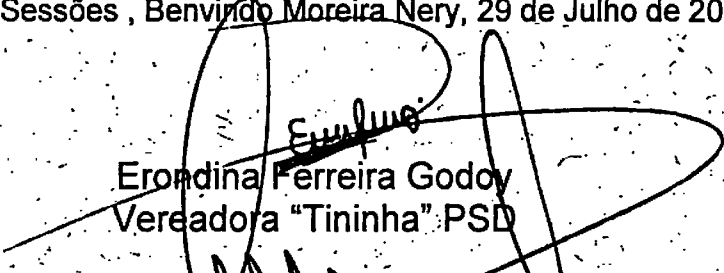
A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

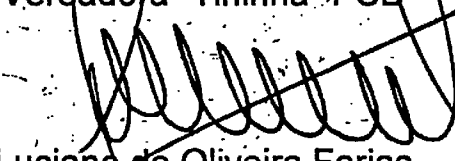
Art.1º - Fica a Câmara Municipal de Itapevi autorizada a fornecer aos servidores públicos do poder legislativo o auxílio creche em valores a serem fixados em resolução própria.

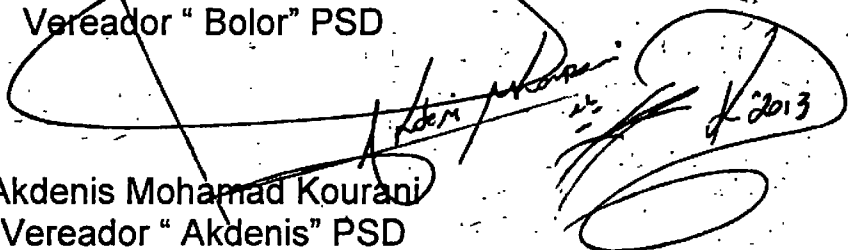
Art.2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

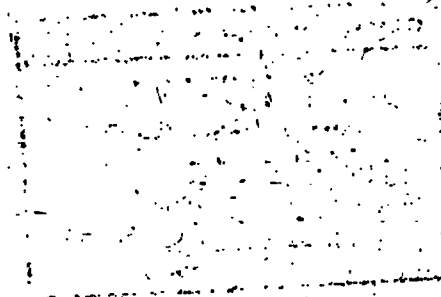
Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Benedito Moreira Nery, 29 de Julho de 2013

  
Erondina Ferreira Godoy  
Vereadora "Tininha" PSD

  
Luciano de Oliveira Farias  
Vereador "Bolor" PSD

  
Akdenis Mohamad Kourani  
Vereador "Akdenis" PSD





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha nº 03

## Justificativa

O atendimento à criança filha ou filho de pais que trabalham é uma clara necessidade apontada nos dias de hoje.

A figura da mãe, dona de casa, responsável absolutamente pela educação dos filhos/filhas/dependentes e pelo comando doméstico do lar, vai ficando para trás, não só pela evolução do papel da mulher na sociedade como também pela necessidade de maior receita nas famílias. Ou seja: pai e mãe precisam trabalhar.

Ao longo dos anos, a evolução da legislação deu conta de abrigar essa nova necessidade – a de cuidar das crianças enquanto os pais trabalham – e tratar do assunto da forma como ele merece, impondo às empresas essas responsabilidades com os filhos dos seus trabalhadores. Essa conquista, no entanto, ainda não chegou aos servidores públicos de Itapevi, em sua maioria, salvo alguns casos específicos e privilegiados, tampouco aos servidores municipais de outras cidades do Estado de São Paulo.

Nesse sentido, encaminhamos para análise dos nobres pares desta Casa de Leis, a proposição, baseada em projetos de outros órgãos legislativos do país.



Erondina Ferreira Godoy  
Vereadora "Tininha" PSD

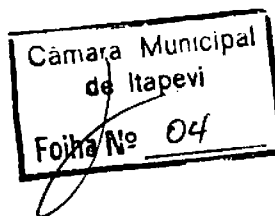


Luciano de Oliveira Farias  
Vereador "Bolor" PSD

Akdenis Mohamad Kourani  
Vereador "Akdenis" PSD

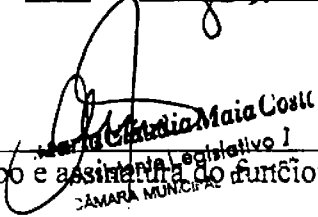


## **CERTIDAO**



Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N.071 /2013**,  
foi autuado e registrado como processo número **087/2013**.

Itapevi, 02 de agosto de 2.013

  
Carimbo e assinatura do funcionário  
Assistente Legislativo I  
CÂMARA MUNICIPAL

## **À Secretaria**

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE**  
da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia  
06/08/2013, após o que, deverá ser encaminhado  
às Comissões competentes.

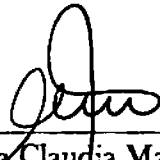
Itapevi, 02 de agosto de 2013.

  
**PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA**  
Presidente

## **CERTIDÃO**

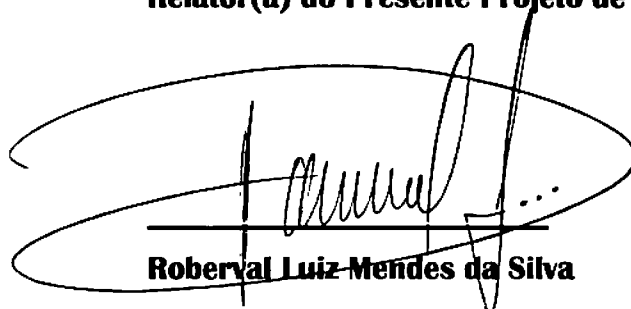
Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI,  
foi lido no **EXPEDIENTE**.

Itapevi, 06 de agosto de 2013.

  
Maria Claudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I

**Fica designado o(a) Vereador (a) e Membro da  
Comissão de Justiça e Redação, Sr(a).**

Anderson Cavanzo, para ser  
**Relator(a) do Presente Projeto de Lei.**



**Roberval Luiz Mendes da Silva**

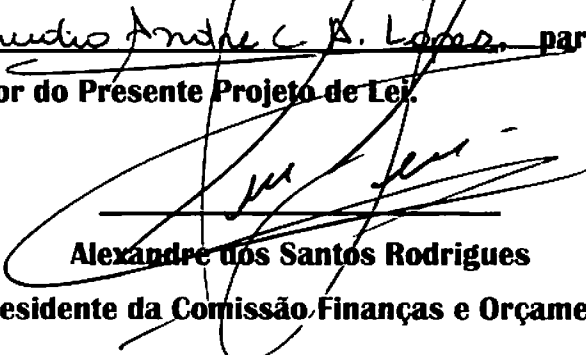
**Presidente da Comissão de Justiça e Redação**



PROJETO DE LEI Nº 071/2014



Fica designado o Vereador e Membro da Comissão  
de Finanças e Orçamento, Sr.  
Claudio Andre C. A. Lopes, para ser  
Relator do Presente Projeto de Lei.

  
Alexandre dos Santos Rodrigues  
Presidente da Comissão Finanças e Orçamento

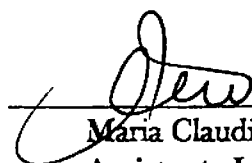
**JUNTADA**

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 07

Junto aos autos:

- 1 - Parecer Consultivo em ;
- 2 - Administração Municipal ;
- 3 - \_\_\_\_\_ ;
- 4 - \_\_\_\_\_ ;
- 5 - \_\_\_\_\_ ;

Itapevi, 27 de setembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Claudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I

**CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLO

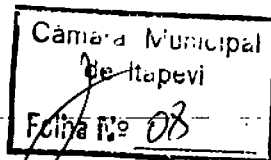
GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS

(Página: 1 / 1)

**Sistema CECAM**

Data: 27/09/2013 08:43

Sistema CECAM

**GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS**

**Número do Processo:** 658      **Ano:** 2013  
**Nome do Requerente:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
**Endereço:** RUA ARNALDO SÉRGIO CORDEIRO DAS NEVES, 80  
**Bairro:** NOVA ITAPEVI

**Inscrição Municipal:** \_\_\_\_\_ **R.G:** \_\_\_\_\_ **Inscrição no CPF:** \_\_\_\_\_

**Assunto:** PRESTA INFORMAÇÕES

**Remetente:** PROTOCOLO  
**Destinatário:** GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Data/Hora:** 27/09/2013 08:43:22

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

A Secretaria  
Legislativa

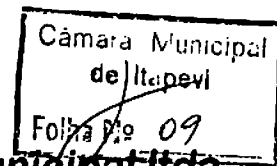
Incluir no projeto  
de lei que  
transfere nests Casa.

Paulo Rogério de Almeida  
PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Itaboraí

29/09/13



**CONAM** consultoria em administração municipal ltda.



São Paulo, 25 de setembro de 2013.

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando, para conhecimento de Vossa Excelência, parecer exarado por consultora desta empresa, *Clarissa Boscaine*, versando sobre: **PROJETO DE LEI. AUXÍLIO-CRECHE. SERVIDORES DO LEGISLATIVO. INICIATIVA RESERVADA À MESA DIRETORA. ANÁLISE.**

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe os nossos cumprimentos.

Atenciosamente,

  
**Armando Marcondes Machado Jr.**  
Consultor-Geral do Departamento Jurídico

EXMO. SENHOR  
PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE  
ITAPEVI – SP



Interessada : Câmara Municipal de Itapevi.

Data : 24 de setembro de 2013.

Processo nº : 35014.01.0001/2013.

*PROJETO DE LEI. AUXÍLIO-CRECHE.  
SERVIDORES DO LEGISLATIVO. INI-  
CIATIVA RESERVADA À MESA DIRE-  
TORA. ANÁLISE.*

A Câmara Municipal de Itapevi, por intermédio de sua Encarregada dos Serviços Técnico Legislativo, Sra. Cláudia Maia, consulta-nos sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 71/2013, que institui o auxílio-creche aos servidores do Legislativo.

Embora a propositura não especifique os requisitos para a sua concessão, a sua justificativa aponta que o seu objetivo é amparar os servidores que tenham maiores encargos pessoais para a manutenção de seus filhos.

Passamos a responder.

1. A recente obra *Poder Legislativo Municipal* editada pelo Consultor-Geral desta empresa, Dr. Armando Marcondes



Machado Jr., evidencia o avanço na história do Legislativo Municipal. Ao longo de várias décadas, as Câmaras eram consideradas corporações meramente administrativas, classificadas como “órgãos” legislativos vinculados ao Executivo Municipal, mas houve uma grande mudança, como bem recorda o autor que:

Ocorreu com a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988. A Câmara Municipal deixou de ser um simples “órgão” e foi levada à condição de Poder. Está no artigo 31. É um marco. Torna-se, finalmente, independente do Executivo. (2012, p. 23)

Um dos pontos fundamentais dessa independência está na atribuição conferida ao Poder Legislativo de organizar o seu funcionalismo, como se denota dos artigos 51, inciso IV, e 52, inciso XIII, com a redação dada pela Emenda nº 19/98:

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

(...)

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:



(...)

XIII – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (...)

Esses dispositivos são aplicáveis, por simetria, às Câmaras Municipais, a teor do feliz apontamento feito pelo saudoso Hely Lopes Meirelles na sua clássica obra *Direito Municipal Brasileiro*:

(...) Estabelece-se, assim, no plano municipal o mesmo sistema de relacionamento governamental que assegura a harmonia e independência dos Poderes nos âmbitos federal e estadual.

Essa simetria, aliada ao disposto no art. 29, *caput*, da CF, impõe estendam-se à Câmara de Vereadores os princípios constitucionais que regem o Poder Legislativo Federal, no que for compatível com as peculiaridades do governo local e cabível no campo restrito das atividades edilícias. (13ª edição, p. 584)

Seguindo a diretriz da Carta Magna, a Lei Orgânica do Município reza que:

Art. 8º Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – no que couber, as previstas no artigo 20 da Constituição Estadual;





Carta Paulista:

Por sua vez, dispõe o artigo 20 da

Art. 20. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

(...)

III – dispor sobre a organização de sua Secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Eis aí a competência do Poder Legislativo Municipal para praticar os atos de condução e administração de seu pessoal, inclusive a fixação de sua remuneração, sem qualquer subordinação administrativa ou política da Prefeitura Municipal, observadas as normas gerais descritas no Estatuto local, haja vista o regime jurídico estatutário adotado pelo Município para reger os seus servidores públicos, nos termos da Lei Municipal nº 223/1974.

Sensível a essa realidade, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já vem esboçando sinais de reconhecimento dessa autonomia do Poder Legislativo, como podemos notar na ADIn nº 9048208-81.2008.8.26.0000, em que se questionava a criação de uma gratificação aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo:



(...) Outrossim, não há que se cogitar de vício de iniciativa, pois compete à Câmara Municipal privativamente dispor sobre a criação e extinção de cargos, bem como sobre a remuneração dos seus servidores, nos termos do art. 20, III, da Constituição Estadual e art. 14, III, da Lei Orgânica Municipal (julgado em 12.12.2012).

Vale esclarecer que a remuneração dos servidores do Legislativo não guarda semelhança com o regime jurídico dos servidores públicos, esse, sim, sujeito à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 61, § 1º, II, “c”, da Carta da República de 1988.

O regime jurídico é o conjunto de normas que disciplinam as relações de trabalho do servidor na administração pública. Tratando-se de servidor estatutário, o regime jurídico está consolidado no Estatuto dos Funcionários Públicos em vigor no Município<sup>1</sup>, no caso a Lei Municipal nº 223/1974, ao passo que a remuneração consubstancia-se com o padrão do cargo público fixado em lei acrescido das demais vantagens de ordem pecuniária.

Perfilhou esse mesmo entendimento o acórdão relatado de forma brilhante pelo Desembargador Gentil Leite, sob a presidência do renomado Yussef Cahali:

<sup>1</sup> MACHADO JR., Armando Marcondes. *Direito Municipal. Lei Orgânica dos Municípios*. Vol. I, p. 239.



Como se vê, está estabelecida a competência da Mesa da Edilidade fixar as gratificações dos servidores do Poder Legislativo.

Ora, isto não está vinculado com exclusividade do Poder Executivo, eis que não inerente à Administração direta ou de suas autarquias.

Quanto ao mais, comentou com probidade o ilustre Procurador de Justiça: "De outro lado, a redação dos artigos do ato normativo impugnado não deixa dúvidas que o seu propósito não é o de estabelecer regime jurídico próprio para seus servidores. Antes, revela a intenção de padronizar funções, demarcar atribuições e, sobretudo, fixar a remuneração dos servidores do Poder Legislativo local, preocupação esta que se ressalta pela leitura da maior parte do ato normativo impugnado".

Assim não há como atender a pretensão do Sr. Prefeito Municipal, eis que como os artigos da Lei impugnada obedeceu princípios constitucionais, sendo que a Câmara Municipal pode estabelecer a forma de salários e gratificações dos seus servidores e no caso com dotação própria. (TJ/SP, ADIn nº 32.224.0/1-00, julgado em 22.10.1997)

Por essa razão, o pagamento de auxílio-creche apenas aos servidores do Legislativo é matéria que se sujeita à iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara Municipal, nos termos do artigo 15, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.



Assim, na presente hipótese, a concessão de auxílio-creche não é matéria de regime jurídico de servidor. Trata-se, sim, de benefício pecuniário, o qual, por força do princípio da independência dos poderes, está imbuído na competência privativa da Câmara Municipal, sem que, para tanto, necessite de prévia autorização do Executivo.

2. O auxílio-creche, assim como o salário-família previsto no artigo 143, inciso XI do Estatuto local, constitui uma vantagem pecuniária, de gratificação pessoal, instituída em razão de condições pessoais do servidor (*propter personam*) que não decorrem de tempo de serviço, nem do desempenho de determinada função, nem da execução de trabalhos especiais, mas, sim, da ocorrência de fatos ou situações individuais ou familiares previstas em lei<sup>2</sup>.

Nesse contexto, prescreve o artigo 128 da Constituição Paulista, que as vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por lei e quando atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço.

Daí a razão pela qual o saudoso Diogenes Gasparini afirma que as vantagens pecuniárias não são meios para majorar a remuneração dos servidores, nem são meras liberalidades que Administração Pública concede à custa do erário, com o único propósito de cortejar o servidor público (*Direito Administrativo*, 17ª edição, p. 289).

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*, 39ª edição, p. 562.



Bem por isso e com base no princípio da legalidade, entendemos que a Câmara Municipal deverá modificar o Projeto de Lei nº 71/2013, para constar os requisitos necessários para a concessão do auxílio-creche e o respectivo valor.

Vale esclarecer que um dos requisitos necessários para o auxílio-creche será a efetiva inscrição da criança em instituição de ensino adequada, que deverá ser comprovada mensalmente pelo servidor, sob pena de caracterizar vantagem pecuniária de mesma natureza jurídica do salário-família, que já tem previsão na Lei Municipal nº 223/74.

3. E, por fim, em atendimento à regra do artigo 25 da Constituição Paulista<sup>3</sup>, o Projeto de Lei nº 71/2013 deverá conter a dotação orçamentária suficiente para fazer frente às despesas do auxílio-creche, bem como deverá atender ao disposto no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despeito de não caracterizar despesa de pessoal que está classificada no elemento “08 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor”<sup>4</sup>.

4. Diante de todo o aqui exposto, concluímos que o Projeto de Lei nº 71/2013 não padece de vício de iniciativa, já

<sup>3</sup> Art. 25. Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

<sup>4</sup> (...) “9.1. cientificar a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) de que as despesas concernentes a ativos, inativos e pensionistas da União relativas ao auxílio-invalidez e aos benefícios previdenciários, inclusive salário-família e auxílio-reclusão, integram as despesas de pessoal para fins do que estabelece o art. 18 da Lei Complementar 101/2000, não devendo ser contabilizados para esse fim os valores associados a auxílio-creche ou assistência pré-escolar, nem os benefícios não previdenciários previstos no Plano de Seguridade Social do Servidor, atualmente representados pelo auxílio-natalidade, auxílio-funeral e assistência-saúde, com fulcro no disposto no art. 5º da Lei 9.717/1998, c/c o art. 18 da Lei 8.213/1991 e o art. 185 da Lei 8.112/1990; (...) (Acórdão nº 894/2012 – TCU – Plenário)



que é de competência do Legislativo Municipal a disciplina da remuneração de seus servidores públicos, cabendo apenas a sua alteração no tocante à disciplina das condições indispensáveis para a concessão do auxílio-creche e à fixação do respectivo valor, bem como à indicação da dotação orçamentária correspondente para o custeio de suas despesas.

É o que nos cabia apreciar.

*Clarissa Boscaine*

Clarissa Boscaine  
OAB/SP Nº 243.180

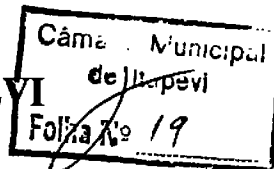
De acordo.

*Armando Marcondes Machado Jr.*  
Armando Marcondes Machado Jr.  
Consultor-Geral do Departamento Jurídico  
OAB/SP 7.407



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI N. 071/2013**

**Ementa:** "Institui o auxílio-creche aos servidores da Câmara Municipal de Itapevi e dá outras providências."

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos e legais alusivos ao Projeto de Lei acima referenciado, bem como respaldado pela Assessoria Jurídica desta Casa, emitem **PARECER FAVORAVEL**, conforme razões a seguir:

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Erondina Ferreira Godoy, Luciano de Oliveira Farias e Akdenis Mohamad Kourani que tem por objetivo *instituição de auxílio-creche aos servidores da Câmara Municipal de Itapevi e dá outras providências.*

É o relatório.

## **II - VOTO**

O projeto de lei se encontra em termos e merece ser aprovado, porquanto visa suprir a demanda do município, proporcionando melhor valorização à categoria.

Os autos estão devidamente instruídos com as justificativas pertinentes.

Não há óbice para a sua aprovação, porquanto atendidos os requisitos da legislação vigente, bem como demonstrada a capacidade financeira para custear tal implementação.

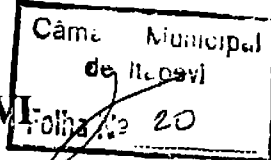
Assim, Nobres Pares, a proposição deve ser aprovada.

## **III - DECISÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Posto isto, as **COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO** desta Casa, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do projeto, ora em exame, sugerindo a sua aprovação.

É o parecer, sob crítica, que submetemos a apreciação do Douto Plenário.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 25 de novembro de 2013

## Comissão de Justiça e Redação

**Roberval Luiz Mendes da Silva**  
Presidente

**Anderson Cavanha**  
Relator

**Camila Godói da Silva**  
Membro

**Claudio Dutra Barros**  
Membro

**Luciano de Oliveira Farias**  
Membro

## Comissão de Finanças e Orçamento

**Alexandre dos Santos Rodrigues**  
Presidente

**Eduardo Sanches Casagrande**  
Membro

**Claudio André C. A. Lopes**  
Relator

**Akdenis Mohamad Kourani**  
Membro

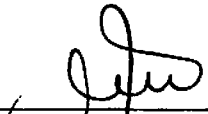
**Roberto Borges de Miranda**  
Membro



**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.

Itapevi, 25 de novembro de 2013.

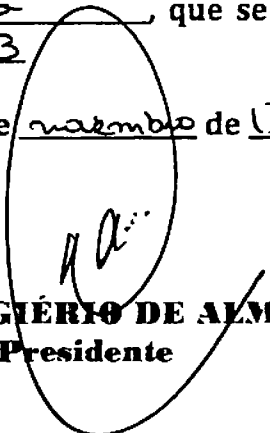
  
\_\_\_\_\_  
Maria Claudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I

**À SECRETARIA**

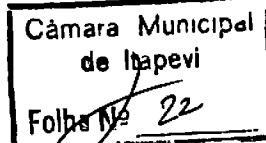
Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão  
Ordinária, que se realizará no próximo dia

26/11/13

Itapevi, 25 de novembro de 13.

  
**PATLO ROGÉRIO DE ALMEIDA**  
Presidente

**CERTIDÃO**

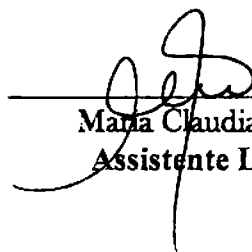


Certifico e dou fé que:

1 - o presente Projeto de Lei nº 073/13  
foi aprovado conforme ficha de Votação que ora se  
junta aos autos;

2- foi expedido Autógrafo Nº 073 /2013  
referente ao Projeto de  
Lei supra.

Itapevi, 26 de novembro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Claudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I

**JUNTADA**

**SEM EFEITO**

Junto aos autos a Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de  
\_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_, referente ao autógrafo  
supra.

Itapevi, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Maria Claudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Estado de São Paulo -  
**VOTAÇÃO NOMINAL**

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha nº 23

Data: 26/11/13

DISCUSSÃO: ( ) 1ª - ( ) 2ª - ( ) ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI

Nº 071 / 2013

PROJETO DE LEI

Nº 071 / 2013

EMENDA Nº        /        AO PROJETO DE LEI Nº        /       

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº        /       

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº        /       

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº        /       

MOÇÃO

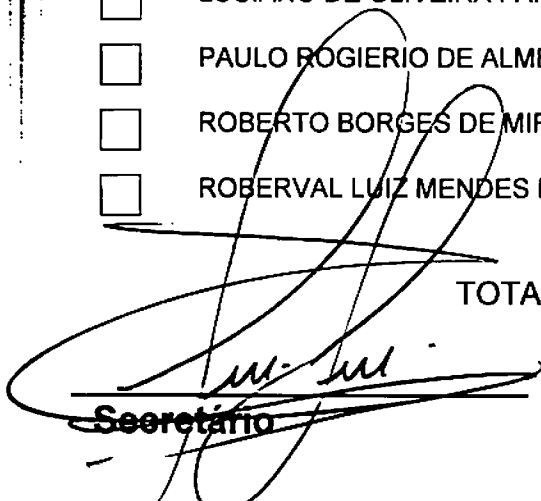
Nº        /       

REQUERIMENTO

Nº        /       

## VOTO DOS VEREADORES

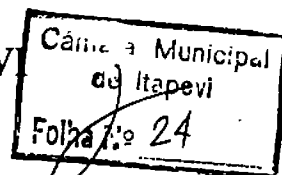
| DISC.                    |                                      | SIM                                 | NÃO                      | AUSENTE                             | JUSTIF.                  |
|--------------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|--------------------------|
| <input type="checkbox"/> | AKDENIS MOHAMAD KOURANI              | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES       | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | ANDERSON CAVANHA                     | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | ANTONIO CARLOS DE PAULO              | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | CAMILA GODOI DA SILVA                | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | CLAUDIO DUTRA BARROS                 | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | EDUARDO SANCHES CASAGRANDE           | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | ERONDINA FERREIRA GODOY              | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS        | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | IVONILDO ANDRADE DA HORA             | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | JOSE LEMES JORGE                     | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | JULIO CESAR PORTELA                  | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS           | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA            | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | ROBERTO BORGES DE MIRANDA            | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> | ROBERVAL LUIZ MENDES DA SILVA        | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> |
| TOTAL DE VOTOS:          |                                      | <u>15</u>                           | <u>  </u>                | <u>2</u>                            | <u>  </u>                |

  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



AUTÓGRAFO Nº 073/2013

Projeto de Lei nº 071/2013 - do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTORES: ERONDINA FERREIRA GODOY (PSD), LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS (PSD) E AKDENIS MOHAMAD KOURANI (PSD).

**RECEBI**  
26/11/2013  
Secretaria de Governo  
Nathalia Tarbore

"INSTITUI O AUXÍLIO CRECHE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Art. 1º** Fica a Câmara Municipal de Itapevi autorizada a fornecer aos servidores públicos do Poder Legislativo o auxílio creche em valores a serem fixados em resolução própria.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 26 de novembro de 2013.

PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA  
Presidente

JULIO CESAR PORTELA  
1º SECRETÁRIO

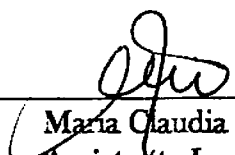
**JUNTADA**



Junto aos autos:

- 1 - Ofício. nº 117/13 - Legislativo;
- 2 - Ofício nº 001/14 - Executivo;
- 3 - Lei nº 2.230 de 06 de janeiro;
- 4 - de 2014 \_\_\_\_\_;
- 5 - \_\_\_\_\_;

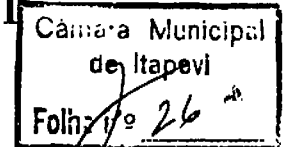
Itapevi, 06 de janeiro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Claudia Maia Costa  
Assistente Legislativo I



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Secretaria

Ofício nº 117/2013

Assunto:- Solicita Número de Lei

Itapevi, 20 de dezembro de 2013.

**Excelentíssimo Prefeito:-**

Pelo presente, em conformidade com o disposto no artigo 34 §§ 3º e 7º da Lei Orgânica deste Município, solicito a Vossa Excelência 1 (um) número de Lei para promulgação, por esta Casa, do Autógrafo 073, de 26 de novembro de 2013, referente ao Projeto de Lei 071/13.

Certo do pronto atendimento e costumeira atenção aproveito a oportunidade para renovar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

**PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA**

Presidente

Ao  
Exmo. Sr.  
**JACI TADEU DA SILVA**  
DD. Prefeito Municipal de Itapevi  
Nesta

**RECEBI**  
06 / 01 / 2014  
Secretaria de Governo  
Nathalia Tambora



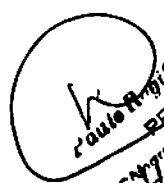
**GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS**

|                             |                                           |                          |      |                                       |  |
|-----------------------------|-------------------------------------------|--------------------------|------|---------------------------------------|--|
| <b>Número do Processo:</b>  | 7                                         | <b>Ano:</b>              | 2014 | <b>Apenso(s):</b>                     |  |
| <b>Nome do Requerente:</b>  | CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI               |                          |      |                                       |  |
| <b>Endereço:</b>            | RUA ARNALDO SÉRGIO CORDEIRO DAS NEVES, 80 |                          |      |                                       |  |
| <b>Bairro:</b>              | NOVA ITAPEVI                              |                          |      |                                       |  |
| <b>Inscrição Municipal:</b> | <b>R.G:</b>                               | <b>Inscrição no CPF:</b> |      |                                       |  |
|                             |                                           |                          |      |                                       |  |
| <b>Assunto:</b>             | RESPOSTA DE OFÍCIO                        |                          |      |                                       |  |
| <b>Remetente:</b>           | PROTOCOLO                                 |                          |      | <b>Data/Hora:</b> 07/01/2014 10:31:47 |  |
| <b>Destinatário:</b>        | GABINETE DA PRESIDÊNCIA                   |                          |      |                                       |  |

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

À Dr. Rhsel  
Para providências  
pertinentes.

  
Paulo Freixo de Almeida  
PRESIDENTE  
Município de Itanópolis  
07/01/14





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 28

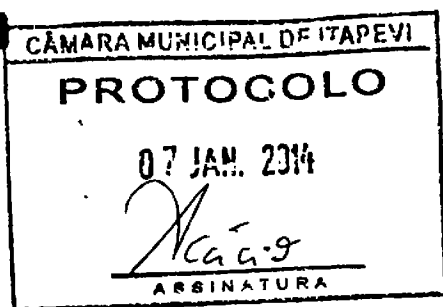
**OFÍCIO S.G. Nº01/2014**

Itapevi, 06 de janeiro de 2014.

**Excelentíssimo Senhor,**

Em atendimento ao Ofício Nº117/2013, informo a Vossa Excelência, que o número de Lei a ser utilizado para promulgação do Autógrafo Nº073/2013 é 2.230, datado de 06 de janeiro de 2014.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

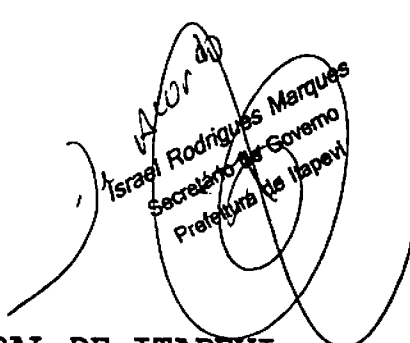


  
**JACI TADEU DA SILVA**  
**PREFEITO**

Acácio da Silva Rocha  
ASSISTENTE LEGISLATIVO I  
Câmara Municipal de Itapevi

**AO EXMO. SR.**  
**DR. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

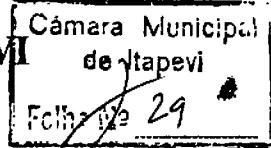
Rua Joaquim Nunes, nº 65 - Centro - Itapevi/SP - Telefone 4143-7600

  
Israel Rodrigues Marques  
Secretário de Governo  
Prefeitura de Itapevi



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



## LEI Nº 2.230, DE 06 DE JANEIRO DE 2014.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES,  
SR. AKDENIS MOHAMAD KOURANI - PSD, SRA.  
ERONDINA FERREIRA GODOY - PSD E SR. LUCIANO  
DE OLIVEIRA FARIAS - PSD)

(INSTITUI O AUXÍLIO CRECHE AOS SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,

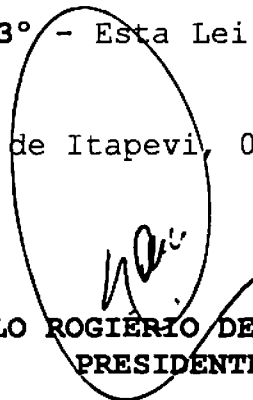
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3º  
e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Câmara Municipal de Itapevi  
autorizada a fornecer aos servidores públicos do Poder  
Legislativo o auxílio creche em valores a serem fixados em  
resolução própria.

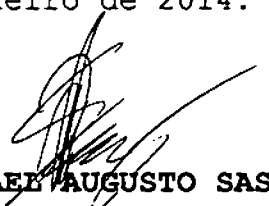
**Art. 2º** - As despesas decorrentes da  
execução desta Lei correrão por conta das dotações  
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de  
sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 06 de janeiro de 2014.

  
**PAULO ROGERIO DE ALMEIDA**  
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi, aos  
06 dias de mês de janeiro de 2014.

  
**RAFAEL AUGUSTO SASAKI NEVES**  
ANALISTA LEGISLATIVO II EM GESTÃO PÚBLICA